



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Fundação Casa de Cultura

Diretora/Presidente: Nadja Lírio Furtado

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de seguro para o veículo oficial da Fundação Casa de Cultura, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e

assistência 24 horas.

O Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), documentos que evidenciam e detalham a necessidade de aquisição de material permanente e material de consumo para atender as necessidades da Fundação Casa de Cultura.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Casa de Cultura, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações dos agentes de contratação quanto à contratação de seguro veicular. A necessidade de um seguro para o veículo utilizado pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade - MG é indispensável para garantir a proteção patrimonial, a continuidade das atividades funcionais e o suporte operacional durante os eventos

realizados pela instituição.

O veículo da Fundação desempenha um papel essencial no transporte de materiais, equipamentos e pessoas, contribuindo para a execução de projetos culturais, eventos e atividades administrativas. Durante a realização de eventos culturais e educativos, o carro é utilizado para atender demandas logísticas, assegurando que a Fundação mantenha sua capacidade de oferecer serviços de qualidade e atender a

comunidade com eficiência.

A contratação do seguro veicular vai além de uma simples formalidade administrativa. Trata-se de uma medida estratégica que protege o patrimônio público contra riscos diversos, como roubos, furtos, colisões e danos causados por fenômenos naturais.





O seguro também representa uma garantia de continuidade, permitindo que o veículo esteja sempre disponível e em boas condições para atender as demandas da Fundação. Dessa forma, evita-se que imprevistos comprometam as atividades essenciais ou gerem despesas inesperadas que possam impactar negativamente o orçamento institucional.

Por fim, a contratação do seguro veicular demonstra o compromisso da Fundação Casa de Cultura com a gestão responsável de seus recursos e a preservação do patrimônio público. Essa iniciativa reforça a capacidade da instituição de cumprir sua missão de promover o acesso à cultura e às artes de forma eficiente, segura e sustentável, garantindo que suas atividades continuem a beneficiar a comunidade de João Monlevade.

O objeto a ser licitado está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, e há recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual para o prosseguimento do processo licitatório.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 2.1. Constitui objeto desta solicitação a contratação de seguro veicular em lote único para atender às necessidades da Fundação Casa de Cultura, conforme descrição constante nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), com a estimativa de valor unitário e global, conforme planilha abaixo. O seguro será destinado à cobertura do veículo utilizado pela Fundação, com a finalidade de garantir a proteção patrimonial e a continuidade das atividades funcionais, atendendo as demandas operacionais e logísticas da instituição durante eventos e atividades culturais.
- 2.1.1.A contratação engloba a cobertura completa do veículo contra riscos como roubo, furto, colisão e danos causados por fenômenos naturais. O seguro também visa assegurar que o carro esteja disponível e em boas condições para a realização de todas as atividades essenciais à Fundação.
- 2.1.2.O valor total estimado para a contratação do seguro será definido com base no valor unitário do prêmio do seguro, de acordo com a proposta recebida, com o intuito de garantir a melhor relação custo-benefício para a Fundação Casa de Cultura.

2.1.3.O veículo relacionado será de uso da Fundação Casa de Cultura.





2.2. Formação de preços e Metodologia

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor (12 meses)
01	VEÍCULO MINIVAN, CAPACIDADE	SERVIÇO	01	R\$ 1.998,00
	PARA 07 LUGARES, VEÍCULO 0 KM.			
	Especificações: Air bag e freios ABS;			
	Ano/modelo mínimo: 2024/2025; Motor: a			
	partir de 1.8; Direção hidráulica ou			
	elétrica; Bancos de Couro; Vidros			
	elétricos dianteiros e travas elétricas nas			
	04 portas; Tomada 12v; Freio a disco nas			
	4 rodas; Câmbio automático de seis			
	velocidades; Transmissão traseira ou			
	dianteira; Ar condicionado e quente; Cor:			
	cinza ou chumbo; Cintos de segurança			
	dianteiros retráteis de 3 pontos; 04			
	portas; 2 dianteiras e 2 traseiras (LD/LE);			
	Peito de aço para proteção ao motor;			
	Jogo de tapetes; Acessórios obrigatórios			
	pelo CTB; Itens de série do fabricante; Ar			
	condicionado; Radio FM com entrada			
	USB e multimídia.			
	Tempo: 12 meses			
VALOR TOTAL:				R\$ 1998,00

Nos termos do IV do art. 18 da lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação envolve a demonstração da pesquisa de preço, com as composições dos preços utilizados para formação de preço e a metodologia utilizada. Neste Termo de Referência foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação o menor preço, sendo realizado pesquisa de preços com três fornecedores do ramo, oriundos de pesquisa formal e ainda utilizado como parâmetro o Inciso I - Compras Governamentais, o Inciso II - Entes Públicos e Inciso III - Órgão Público, extraídos do portal Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), como mostra o relatório de pesquisa de preços anexo ao processo.

Ressalta-se que os valores constantes nos Documentos de Formalização de Demanda foram estimados sem a realização de pesquisa de mercado. O Termo de





Referência demonstra os valores comprovados por pesquisa de preços como prova de formação de preço.

3. INÍCIO DA COBERTURA E VALOR ESTIMADO

- 3.1. A cobertura de que trata o objeto deste termo terá sua vigência a partir de zero hora da assinatura do contrato;
- 3.2. Estima-se o valor global de R\$ 1.998,00 (mil, novecentos e noventa e oito reais)

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Valor de mercado referenciado:

- a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site <u>www.fipe.org.br</u>.
- b) Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo MUNICÍPIO, independentemente da quilometragem rodada no período.
- c) Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro

4.2. Da Apólice:

- a) A emissão deverá resultar em uma apólice, devendo constar:
- I Identificação e descrição do veículo com sua devida especificação.
- II Indicação da tabela de referência e seu respectivo veículo de publicação.
- III Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- IV Prêmios discriminados por cobertura.
- **b)** Limites de indenização por cobertura, conforme valores da tabela citada no item 4.1 deste:
- **b.1.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- I Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b.2. Acidente por Passageiro (APP):

- I Valor para indenização morte por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais);
- II Valor para indenização invalidez por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais).
- c) Bônus, quando houver, observando o disposto no item 4.5 deste;





- d) Franquia aplicável, observando o disposto neste termo;
- e) A Apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

- I Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- f) Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- **f-l)** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Fundação Casa de Cultura.
- g) O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos na contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.3. Da Avaria:

- a) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- b) Após procedimento de recuperação pela Fundação Casa de Cultura, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.4. Do Aviso de Sinistro:

- a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- b) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;





 c) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

d) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.5. Dos Bônus:

a) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos neste termo;

4.6. Do Endosso:

- a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Fundação Casa de Cultura e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste termo;
- b) Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;
- c) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- d) Os veículos das secretarias que não fazem parte desta contratação, conforme relação constante do item 1.1, poderá ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

4.7. Da Franquia:

- 4.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de **R\$6.000,00** para caminhões e ônibus veículo Minibus e similares, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- c) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais,





retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$500,00** para caminhões e ônibus veículo Minibus e similares, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item "a" deste.

- I- A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;
- II- Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de parabrisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;
- III- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser paga pela Fundação Casa de Cultura, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
- IV-Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
- V- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.8. Salvados:

- 4.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 4.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.9. Dos Sinistros:

- 4.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;





- c) Raios e suas conseqüências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - I- Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 3.6 deste termo;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais);
- I) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- j) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - I-Chaveiro;
 - II- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - III- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.10. Da Vistoria Prévia:

- 4.10.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados deverão:
- a) Agendar a vistoria no prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização e do dia e horário estabelecido para abertura do Pregão.
- b) comparecer à Divisão de Transportes/ Garagem, no dia o horário agendado;
- c) Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;





d) O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

4.11. Regulação de Sinistro:

- 4.11.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- 4.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Fundação Casa de Cultura poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;
- 4.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Fundação Casa de Cultura.
- 4.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- 4.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Fundação Casa de Cultura, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- 4.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- 34.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária prevista no edital além das penalidades previstas em lei.

4.12. Da Indenização:

- 4.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;
- 4.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
- 4.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Fundação Casa de Cultura e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;





4.13. Da Indenização Integral:

- 4.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- 4.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 4.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora;

4.14. Da Inclusão e Substituição:

- 4.14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;
- 4.14.2. As secretarias que ficaram de fora desta contratação, poderão solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.
- 4.14.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 4.14.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DAM
- Documento de Arrecadação Municipal, devendo a empresa enviar recibo, devidamente guitado, à Fundação Casa de Cultura;
- 4.14.5. Caberá à Fundação Casa de Cultura, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.15. Da Exclusão:

4.15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veiculo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Publica, mediante a aplicação da fórmula: X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:





X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação formal realizada pela Divisão de Transportes à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Fundação Casa De Cultura.

5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A Fundação Casa de Cultura realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta)

dias, contado do recebimento definitivo da apólice;

5.2. A Contratada deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte de pessoa habilitada

para tal;

5.3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento

será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da

Contratada:

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, caso exista pendência quanto

à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a

regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS);

6. DA ALTERAÇÃO

A Contratada é obrigada a aceitar alterações nos casos previstos no art. 65 §6 da Lei n.º14.133/2021, desde que haja interesse da Fundação Casa de Cultura, com a

apresentação das devidas justificativas.





7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o gestor do contrato, o fiscal administrativo e o fiscal do contrato, como representantes desta secretaria para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, devendo ao fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. O valor do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao município promover as necessárias negociações junto à Contratada.

9. DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entendese que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos.





10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será o de menor preço, considerando:
- 10.1.1. Parcelamento para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.
- 10.1.1.1. O processo para contratação se realizará por lote único.

11. DA FORMA DA LICITAÇÃO

Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Dispensa, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21 e IN nº 73/2022.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas na dotação orçamentária prevista e indicadas no exercício orçamentário de 2025: Projeto Atividade: 03003001.1312213012.130 Gestão das Atividades Administrativas da Fundação Casa de Cultura, 339039, 1500000000000 - Ficha 07.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados
- SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;
- a) O documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para que a CONTRATANTE possa validar o documento;

Justificativa: a necessidade de apresentação da Certidão visa demonstrar que as





licitantes estão autorizadas pelo órgão regulador, a comercializar o objeto almejado na licitação. A finalidade é resguardar o interesse da Administração, procurando-se, com a exigência de demonstração da Certidão, primar pela legalidade de operação em atividade regulada e preservar a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;
- 15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 15.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.
- 15.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 21 de janeiro de 2025.

Resposável Técnico : Nadja Lírio Furtado Matrícula:003

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesa e Gestor de Contratação.



Nadja Lírio Furtado Diretora /Presidente Fundação Casa de Cultura